



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Nº MP: 09.2024.00033756-8

RECOMENDAÇÃO GERAL N.º 0004/2024/CGMP-CE

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que adotem providências visando à conclusão de procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória que aportaram no órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2019.

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o art.5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a “*razoável duração do processo*”, inclusive no âmbito administrativo, bem como “*os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, II, da Lei nº 8.625/93, e o art. 117, parágrafo único, *b*, da Lei Complementar nº 72/2008, definem como atribuição do Ministério Público “*zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPJ no seu art. 19 dispõe que “*o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista*”

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPJ no seu art. 30 dispõe que *“o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado”;*

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP no seu art. 3º, *caput* dispõe que a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2009/CPJ, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 003/2012/OECPJ e nº 052/2019/OECPJ, no art. 16 dispõe que *“o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução”;*

CONSIDERANDO a Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público que resolveu por adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO que no decorrer das correições e inspeções realizadas tanto em Promotorias de Justiça da capital, quanto do interior, a Corregedoria-Geral identificou um grande acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação e que aportaram no Ministério Público na década passada;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Adotem as providências necessárias visando a conclusão até **31 de dezembro de 2024** dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos de



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

investigações criminais) que aportaram no respectivo Órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2019, independentemente da data em que tenham sido convertidos no procedimento em trâmite atualmente.

Art. 2º Ficam excluídos os inquéritos civis que investigam a prática de ato de improbidade administrativa, cujo prazo está previsto no §2º, do art. 23, da Lei nº 8429/92, prorrogável nas hipóteses legais de suspensão, bem como nos casos devidamente autorizados pelo CSMP.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará